



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 966/2016, de 08 de Dezembro de 2016.

Modifica a redação do artigo 68 da Lei Municipal n° 595/2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Art.67, inciso XV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificado o artigo 68 da Lei Municipal 595/2002, passando a ter a seguinte redação:

ART. 68 -As funções exercidas pelo Coordenador Pedagógico constituem-se em serviços destinados a proporcionar apoio técnico e pedagógico às atividades docentes e discente da Educação Infantil e Ensino Fundamental inicial das Unidades Escolares pertencentes à Rede Municipal de Educação, em consonância com o dispositivo no Anexo I desta lei, ao Plano Municipal de Educação-PME e as Propostas Pedagógicas e Regimentos escolares e são nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1° - Na designação para função de Coordenador Pedagógico, observar-se-ão os seguintes requisitos.

- I- Ser professor ocupante de cargo de carreira do magistério público municipal, integrante do quadro permanente de pessoal do Município de Bandeirantes, Estado Mato Grosso do Sul.

Rua Arthur Bernardes, 300 – Centro – Fone: (67) 3261-1425.
CEP: 79430-000 - Bandeirantes/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.501.491/0001-42
GABINETE DO PREFEITO

- II- Possuir formação em nível superior em cursos de licenciatura.
- III- Possuir experiência mínima de 4 (quatro) anos de docência na Rede Municipal de Ensino.
- a) Caso não exista, entre os professores lotados no quadro efetivo da rede municipal, profissional com pelo menos 04 (quatro) anos de experiência interessados em ocupar o cargo de coordenador pedagógico, poderá ser nomeado professor com menos tempo de experiência, desde que haja requerimento de desistência do cargo dos professores descritos no inciso III, observando sempre o maior tempo de docência do cargo.

Art. 2º – O cargo acima citado torna-se cargo de função de confiança, sendo de livre nomeação ou exoneração, desde que obedeça os requisitos do §1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/10/2016, ficando revogada a Lei Municipal nº 964/2016, de 19/10/2016 e demais disposições contrárias.

Bandeirantes-MS, 08 de Dezembro de 2016.


Marcio Faustino de Queiroz
Prefeito Municipal